

# **Regimento Geral do Estatuto da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro**

## **CAPÍTULO I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas no Estatuto da associação.

§ 1º - Compete à Assembléia Geral a aprovação deste Regimento Geral, e de suas alterações, quando propostas pela Diretoria em exercício, pela Comissão Executiva, pela Comissão Eleitoral ou por 1/5 dos membros desta Regional.

§ 2º - Deverão estar presentes à Assembléia de cuja pauta conste a alteração deste Regimento, em 1ª convocação, a maioria absoluta dos membros da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro. Em 2ª convocação, uma hora depois, a maioria simples dos associados e em última convocação qualquer número, 30 minutos após a segunda convocação, devendo entretanto, as modificações sugeridas, serem aprovadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 2º** - A Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro é filiada a Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Nacional.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - São membros desta Associação todos os profissionais Ortopedistas membros da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Nacional, que residam ou trabalhem no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - São deveres:

§ 1º - Do Membro Titular:

- a) - comparecer regularmente às reuniões da Regional e aos congressos da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro;
- b) - desempenhar as funções nas Comissões e Comitês para os quais for designado.

§ 2º - Do Membro Associado:

- a) participar das reuniões da respectiva Regional e dos congressos da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - São direitos:

§ 1º - Dos Membros Titulares quites com a Tesouraria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT:

- a) - Participar das reuniões da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, de seus congressos e dos seus Comitês;
- b) - Utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro e dela receber as publicações oficiais;
- c) - Votar e ser votado para os cargos de direção;
- d) - Concorrer aos prêmios instituídos pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro.

§ 2º - Dos Membros Associados quites com a Tesouraria:

- a) Participar da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro dos seus congressos e dos seus Comitês; utilizar-se dos serviços mantidos pela Sociedade e dela receber as publicações oficiais;

§ 3º - Ao Membro Titular e Associado é facultado desligarem-se da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, quando não mais exercerem a especialidade no Estado do Rio de Janeiro ou por aposentadoria voluntária, mediante solicitação formal à Diretoria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro que encaminhará à Comissão Executiva da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT. Quando desejarem retornar à Sociedade, deverão regularizar sua situação financeira junto à Tesouraria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT;

§ 4º - Ao Membro Titular e Associado é facultado o afastamento temporário. A solicitação formal deverá ser encaminhada com a comprovação dos motivos para a Diretoria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, que a enviará para análise e aprovação pela Comissão Executiva da SBOT.

**Art. 6º-** Para as penalidades aos Associados, as denúncias serão encaminhadas à Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT, que apurará as mesmas tomando as providências na forma do Artigo 9º de seu Estatuto.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 7º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 10 do Estatuto:

**I-** aprovar a Ata da última Assembléia;

**II-** expediente;

**III-** apreciar o Relatório do Secretário Geral;

**IV-** apreciar o Balancete do Tesoureiro;

**V-** aprovar o Parecer do Conselho Fiscal;

**VI-** apurar os votos para a eleição da nova Diretoria;

**VII-** apurar os votos para a eleição do Conselho Fiscal;

**VIII-** apurar os votos da eleição dos delegados da Associação Brasileira de Ortopedia e traumatologia- SBOT Rio de Janeiro para a Comissão Executiva da SBOT;

**IX-** deliberar sobre assuntos de natureza diversa;

**X-** proceder as alterações neste Regimento Geral

**Art. 8º** - A Assembléia Geral será convocada Extraordinariamente, nos termos dos artigos 12 e 13 do Estatuto desta Associação, após solicitação por escrito ao Presidente da Diretoria, ou aos membros da Comissão Executiva, através da Secretaria Geral, por meio de correspondência dirigida a todos os Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada:

**I-** com a anuência do presidente da Diretoria, ou;

**II-** com a anuência da maioria dos membros da Comissão Executiva, ou;

**III-** com a anuência de 1/5 (um quinto) dos membros da Associação.

§ 2º - A convocação para realização das Assembléias Gerais Extraordinárias, em qualquer caso, será feita com antecedência de 30 dias da data fixada para reunião, determinando-se dia, hora, local e assunto da convocação, e será publicada em jornal de grande circulação do Estado do Rio de Janeiro, assim como, notificada a cada membro titular por carta;

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 dos membros titulares, em segunda convocação

com a maioria simples dos membros titulares e em terceira convocação com qualquer número, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos membros titulares presentes, respeitado o estabelecido pelas leis vigentes no país;

§ 4º - Para deliberação de perda de mandato dos membros eleitos e reforma do estatuto, em primeira convocação, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, 1/3 dos membros associados. Deverá haver concordância de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 5º - Ausentes o Presidente e seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Assembléia o membro mais idoso da Diretoria, da Comissão Executiva ou que estiver presente na Assembléia.

## **SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 9º** – A Comissão Executiva, nos termos do art. 14º, parágrafos e 15º do Estatuto, tem seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, secretariada pelo Secretário Geral, ou seu substituto legal.

§ 1º - É composta pelos 7 últimos presidentes da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro mais os membros da diretoria cujo mandato esteja em vigor;

§ 2º - o Presidente da Executiva pode convidar Associados titulares não pertencentes à Comissão Executiva para participarem da sessão, sem direito a voto;

§ 3º - a Comissão Executiva será convocada por correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se reunirá 2 (duas) ou mais vezes ao ano, sendo obrigatória durante o Congresso Oficial da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro ou no ORTRA (ou seu substituto);

§ 4º - Compete à Comissão Executiva, a aprovação dos Estatutos das Comissões Permanentes e normas do Processo Eleitoral dos órgãos dirigentes da Associação;

§ 5º - Referendar os nomes propostos para as Comissões permanentes e temporárias.

## **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Art. 10º** - A composição da Diretoria está disposta no art. 16 do Estatuto.

**Art. 11º** - **As eleições se realizarão anualmente nos meses de junho.**

**§ 1º - As eleições se realizarão, entre os dias 10 e 15 do mês de junho, a partir do ano de 2010. Serão eleitos em 2010, o presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e suas respectivas diretorias, para os subseqüentes mandatos de 2011, 2012 e 2013.**

**§ 2º - A partir de 2011 a eleição se fará para eleger o 2º Vice-Presidente e sua Diretoria para o mandato de 2014 e assim sucessivamente, devendo os Presidentes eleitos assumir o cargo de 2º Vice-Presidente das diretorias a serem empossadas nos meses de janeiro seguintes aos das eleições realizadas.**

§ 3º- votarão todos os Membros Titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos sócios quites com a Tesouraria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT;

§ 4º - a apresentação dos candidatos ao cargo de Presidente e sua diretoria far-se-á à Secretaria Geral, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a eleição;

- § 5º - de posse das inscrições o Secretário Geral organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição;
- § 6º - as eleições serão realizadas na Sede da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT Rio de Janeiro, no mês de junho do ano anterior à mudança de Diretoria;
- § 7º - o Presidente e sua Diretoria serão empossados no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição;
- § 8º - a Associação não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma;
- § 9º - não será permitido o voto por procuração nem por aclamação;
- § 10º - A diretoria da SBOT poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, "ad referendum" da Comissão Executiva.

**Art. 12º** - O Presidente em exercício é o representante legal da Associação em todos os atos da vida civil e terá as seguintes atribuições:

- § 1º - presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e as Assembléias Gerais;
- § 2º - convocar extraordinariamente as Assembléias Gerais;
- § 3º - administrar os bens e o patrimônio da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- § 4º - dar execução às resoluções da Assembléia Geral, da Comissão Executiva e da Diretoria;
- § 5º - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- § 6º - admitir e dispensar funcionários;
- § 7º - adquirir ou alienar imóveis, com prévia anuência da Assembléia Geral;
- § 8º - apresentar à Assembléia Geral uma exposição das atividades durante seu mandato;
- § 9º - tomar as providências administrativas que não tenham sido previstas no Estatuto ou neste Regimento;
- § 10º - delegar poderes a um dos membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impedido de comparecer às Assembléias e se estiverem impedidos os substitutos legais;
- § 11º - designar e afastar Membros das Comissões Especiais, homologados pela Diretoria;
- § 12 - propor admissão e afastamento à Diretoria dos membros das Comissões e Comitês Oficiais.

**Art. 13º** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- § 1º - participar das reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e Assembléias Gerais;
- § 2º - representar o Presidente em suas necessidades e impedimentos.

**Art. 14º** - compete ao 2º Vice-Presidente:

- § 1º - participar das reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e Assembléias Gerais;
- § 2º - representar o 1º Vice-Presidente em suas necessidades e impedimentos.

**Art. 15º** - Compete ao 1º Secretário:

- § 1º - auxiliar o Presidente nas suas providências Administrativas;
- § 2º - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

- § 3º - substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- § 4º - organizar e manter o quadro social com informações atualizadas sobre cada sócio, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da Associação;
- § 5º - ter sob sua responsabilidade a redação das atas e livros das reuniões da Comissão Executiva, e das Assembléias Gerais;
- § 6º - encarregar-se da correspondência, mantendo relações com as corporações científicas nacionais e estrangeiras.

**Art. 16º** - Compete ao 2º, 3º e 4º Secretários:

**Parágrafo Único** - Substituir os 1º, 2º e 3º Secretários, respectivamente, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-los em suas atividades e atribuições.

**Art. 17º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- § 1º- ter sob sua imediata responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, dando quitação das importâncias recebidas;
- § 2º- pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- § 3º- receber e depositar em estabelecimento de crédito as quantias arrecadadas;
- § 4º- escriturar em livros adequados e rubricados, segundo as leis do País, a receita da Associação;
- § 5º- apresentar um balancete anual à Comissão Executiva e um balancete geral para serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;
- § 6º- apresentar um relatório e balancete geral à nova diretoria 30 (trinta) dias antes da posse;
- § 7º- administrar a sede.

**Art. 18º** - Compete aos 2º, 3º e 4º Tesoureiros:

- § 1º- substituir os 1º, 2º e 3º Tesoureiros, respectivamente, em seus impedimentos e auxiliá-los em suas atividades e atribuições;
- § 2º- auxiliar os 1º, 2º e 3º Tesoureiros, respectivamente, na escrituração da receita e despesa da Associação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19º** - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria Geral da Sociedade, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano.

**Art. 20º** - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria Geral da Sociedade, individualmente, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano par:

**Parágrafo Único** - de posse das inscrições o Secretário Geral organizará a lista por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

**Art. 21º** - O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta pelo Secretário Geral que a presidirá, pelo Tesoureiro e por um membro da Comissão Executiva:

- § 1º - a Comissão Eleitoral indicará 3 (três) Membros Titulares para compor a Comissão Apuradora, garantindo ainda a presença de um representante para cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades;
- § 2º - a sessão eleitoral terá os seus trabalhos iniciados às 8 horas com encerramento às 15 horas;
- § 3º - encerrada a votação, a Comissão Apuradora fará a contagem pública dos votos e, após o término da mesma, informará a Comissão Eleitoral o resultado do escrutínio;

§ 4º - a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral;

§ 5º - em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o sócio mais antigo e, em última instância, a chapa cujo sócio seja o de maior idade.

§ 6º - serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas;

§ 7º - Em relação ao Conselho Fiscal, o processo similar respeita ao estabelecido no art. 22 do estatuto social, sendo eleitos os três candidatos mais votados e seus respectivos suplentes;

§ 8º - os casos omissos neste Capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" da Comissão Executiva;

§ 9º - a Comissão Eleitoral deve solicitar à SBOT a lista de membros inscritos quites com a tesouraria;

§ 10º - a regional deverá eleger delegados para representá-la junto à Executiva da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Nacional;

§ 11º - a periodicidade da eleição dos Delegados, assim como os prazos regimentais obedecerá o mesmo processo eleitoral da Diretoria, ocorrendo na mesma ocasião;

§ 12º - os candidatos ao cargo de Delegado das Regionais devem estar quites com a Tesouraria da SBOT, podendo se inscrever em qualquer número;

§ 13º - a cédula da eleição deverá conter o nome do titular e respectivo suplente;

§ 14º - serão eleitos os candidatos a Delegados mais votados, por ordem de classificação.

## **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES**

**Art. 22º** - As **Comissões Permanentes**, relacionadas no art. 19 e parágrafos do Estatuto, deverão desenvolver suas atividades baseadas num Regimento Interno próprio, referendado pela Comissão Executiva.

**Art. 23º** - A **Comissão de Educação Continuada (CEC)** tem por objetivo a coordenação, o planejamento, a supervisão e a atualização da educação continuada do Ortopedista no Estado do Rio de Janeiro, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos patrocinados pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro.

§ 1º - Será composta por nove membros que terão mandato de 4 anos, sendo que, a cada mandato, 3 (três) dos remanescentes serão substituídos, com anuência da Comissão Executiva.

§ 2º - Pode a CEC criar subcomissões específicas, inerentes aos seus objetivos, para a execução de atribuições.

§ 3º - A Comissão elegerá um Presidente e um Secretário que dividirão entre si as atribuições da CEC.

**Art. 24º** - A **Comissão de Defesa, Ética Profissional e Honorários Médicos** tem por finalidade zelar pelo interesse profissional dos Associados.

§ 1º - A Comissão será composta por 4 (quatro) Associados Titulares, indicados pelo Presidente e referendados pela Comissão Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros indicados será de 2 (dois) anos, de forma que 2 membros serão indicados a cada novo Presidente eleito, com anuência da Comissão Executiva.

§ 3º - Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido 1 (uma) vez.

§ 4º- A comissão é presidida por membro titular indicado pelo Presidente da Diretoria e aprovado pela Comissão Executiva com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

## **CAPÍTULO VI - DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS E ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 25º** - De acordo com o artigo 20º do Estatuto desta Associação, são Publicações Oficiais da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro o **BORJ**, (informativo da Associação), a **AOT** (revista científica da Associação), a **Página da Internet** e todos os meios de comunicação que possam ser utilizados pela Associação em seu programa de Educação Continuada ou na informação permanente da Sociedade .

§ 1º - A publicação de revista científica será coordenada pela CEC, cabendo aos seus membros a solicitação e avaliação dos artigos a serem publicados;

§ 2º - O Boletim terá um corpo editorial composto pelo Presidente em exercício da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, sua Diretoria e pelo Presidente da CEC.

**Art. 26º-** A **página da Internet**, órgão de caráter nacional e oficial para a divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro e de seus membros, é coordenada pela Diretoria.

§ 1º A página da Internet será dirigida pelo redator chefe nomeado pelo Presidente em exercício da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro e referendado pela Comissão Executiva.

§ 2º - A página da Internet da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro terá um corpo editorial composto de 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente, com mandato de 2 anos. Cada ano serão substituídos até 2 (dois) membros.

## **CAPÍTULO VII - DOS COMITÊS**

**Art. 27º-** Os **Comitês Científicos da SBOT**, nos termos do art. 28 do Regimento, têm por objetivo a Divulgação do conhecimento e aprimoramento do ortopedista em geral.

**Art. 28º** – São os seguintes os Comitês de Especialidades

- I-** Fixadores Externos;
- II-** Cirurgia do Ombro e Cotovelo;
- III-** Osteoporose e Doenças Osteometabólicas;
- IV-** Traumatologia Desportiva;
- V-** Tumores Músculo-Esqueléticos;
- VI-** Trauma Ortopédico;
- VII-** Artroscopia;
- VIII-** Cirurgia da Mão;
- IX-** Cirurgia do Joelho;
- X-** Medicina e Cirurgia do Pé;
- XI-** Ortopedia Pediátrica;
- XII-** Patologia da Coluna Vertebral;
- XIII-** Patologia do Quadril.

§ 1º- Os Comitês são constituídos por Associados da SBOT interessados no desenvolvimento dos diferentes setores da Ortopedia e Traumatologia.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29º** – As atribuições e processo eleitoral do Conselho Fiscal estão discriminados nos artigos 22 do Estatuto, e nos artigos 20 e 21 e parágrafos deste Regimento Geral.

**Parágrafo Único:-** São elegíveis os Associados titulares com mais de 10 (dez) anos de vida associativa.

**Art.30º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e igual número de suplentes, estabelecidos segundo a classificação determinada pelo número de votos.

**Art.31º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, da Comissão Executiva ou de seus membros efetivos.

**Art.32º** - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre o seguinte:

- § 1º - despesas dos diferentes setores de atividade da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro;
- § 2º - orçamento de cada exercício;
- § 3º - balancetes e balanço geral;
- § 4º - prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- § 5º - inventário dos bens.

## **CAPÍTULO IX - DOS CONGRESSOS**

**Art. 33º** - A Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro realizará um Congresso a cada ano par, hoje versando sobre Artroplastia, preferencialmente na segunda quinzena de julho.

§ 1º - O Presidente do Congresso será indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, eleito para exercer o mandato no ano do Congresso;

§ 2º - O Presidente do Congresso é responsável pela composição da Comissão Organizadora;

§ 3º - A Comissão Científica do Congresso é constituída pelos membros da CEC e o Presidente da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro, que a presidirá;

§ 4º - Cabe à Comissão de Educação Continuada a escolha dos relatores, dos temas oficiais e dos Cursos do Congresso, após análise dos Comitês.

**Art. 34º** - A receita, assim como toda a contabilidade do Congresso da SBOT Rio de Janeiro será de inteira responsabilidade do Presidente do Congresso.

§ 1º - Caberá à Tesouraria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro o controle da contabilidade do Congresso da SBOT Rio de Janeiro;

§ 2º - O Presidente do Congresso da SBOT Rio de Janeiro encaminhará o balanço do mesmo à Diretoria da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro em até 60 (sessenta) dias após o evento. Este balanço será submetido à apreciação e provação da Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO X - DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 35º** – A constituição da receita da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT Rio de Janeiro está definida no art. 23 do Estatuto.

**Art. 36º** – As despesas da SBOT estão definidas no art. 24 do Estatuto.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37º** - Aprovado pela Assembléia, este Regimento Geral, entrará em vigor após o seu devido registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2009.

Ney Coutinho Pecegueiro do Amaral  
Presidente

Carlos Eduardo Antonelli Franklin  
Secretário